

Normas **Técnicas**

BLH-IFF/NT 06.21

**Ambiência: Controle de
Qualidade da Água**



Origem

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano – Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz / Ministério da Saúde

Autores

João Aprígio Guerra de Almeida
Franz Reis Novak
Vander Guimarães

Revisores

Andreia Fernandes Spinola
Danielle Aparecida da Silva
Jonas Borges da Silva
Maíra Domingues Bernardes Silva
Mariana Simões Barros
Miriam Oliveira dos Santos
Mônica Barros de Pontes

Designer Gráfico

Chester Robison Pereira Martins

1ª publicação: BLH-IFF/NT 06.05

1ª revisão: BLH-IFF/NT 06.11

2ª revisão: BLH-IFF/NT 06.21

Palavras-chave

Água. Ambiente. Banco de Leite Humano. Postos de Coleta de Leite Humano. Qualidade.

Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano
Programa de Certificação Fiocruz para Bancos de Leite Humano
Sede: IFF/Fiocruz/ Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite Humano.
Avenida Rui Barbosa 716, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro - RJ, cep: 22250-020
Contatos:
(21) 2554-1703 - Banco de Leite Humano
(21) 2554-1889 - Secretaria Executiva rBLH
email: rbhl@fiocruz.br / Portal: www.rbhl.fiocruz.br



SUMÁRIO

1. Objetivo

2. Documentos Complementares

3. Definições

4. Condições Gerais

5. Condições Específicas

1. Objetivo

Esta Norma Técnica tem por objetivo estabelecer os critérios do controle de qualidade da água de acordo com os padrões de potabilidade vigentes em Bancos de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano, visando a garantia da qualidade nestes serviços e sua certificação.

2. Documentos Complementares

Na elaboração desta Norma Técnica foram consultados:

REDE BRASILEIRA DE BANCOS DE LEITE HUMANO. Norma Técnica BLH-IFF/NT 48.21: Ambiência: Localização e Área Física. Rio de Janeiro, 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1469, de 29 de dezembro de 2000. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de janeiro, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011. *Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 de janeiro, 2001.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 5 set. 2006.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 5626:2020 Sistemas prediais de água fria e quente – Projeto, execução, operação e manutenção.

3. Definições

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as seguintes definições:

3.1. **Água para consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem.

3.2. **Água potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na legislação vigente e que não ofereça riscos à saúde.

3.3. **Ambiência:** espaço arquitetonicamente organizado, meio físico especialmente preparado para o exercício de determinada atividade.

3.4. **Coliformes Termotolerantes:** subgrupo de bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a $44,5 \pm 0,2^\circ\text{C}$ em 24/48 horas; tem como principal representante a *Escherichia coli*, de origem fecal.

3.5. **Coliformes Totais (bactérias do grupo coliforme):** bacilos gram-negativos, aeróbios ou anaeróbios facultativos, não formadores de esporos, oxidase negativos, capazes de desenvolver-se na presença de sais biliares ou agentes tensoativos, que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeído a $35,0 \pm 0,5^\circ\text{C}$ em 24/48 horas, e que podem apresentar atividade da enzima β -galactosidase. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia*, *Citrobacter*, *Klebsiella* e *Enterobacter*, embora vários outros gêneros e espécies pertençam aos coliformes.



3.6. **Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano:** conjunto de atividades exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção dessa condição.

3.7. **Padrão de potabilidade:** conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano.

3.8. **Padrão organoléptico:** conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde.

3.9. **Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano:** instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos destinados à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público.

3.10. **Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano:** toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fontes, poços comunitários, distribuídos por veículo transportador.

3.11. **Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:** conjunto de ações adotadas continuamente pela autoridade de saúde pública para verificar se a água consumida pela população atende a esta Norma e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana.

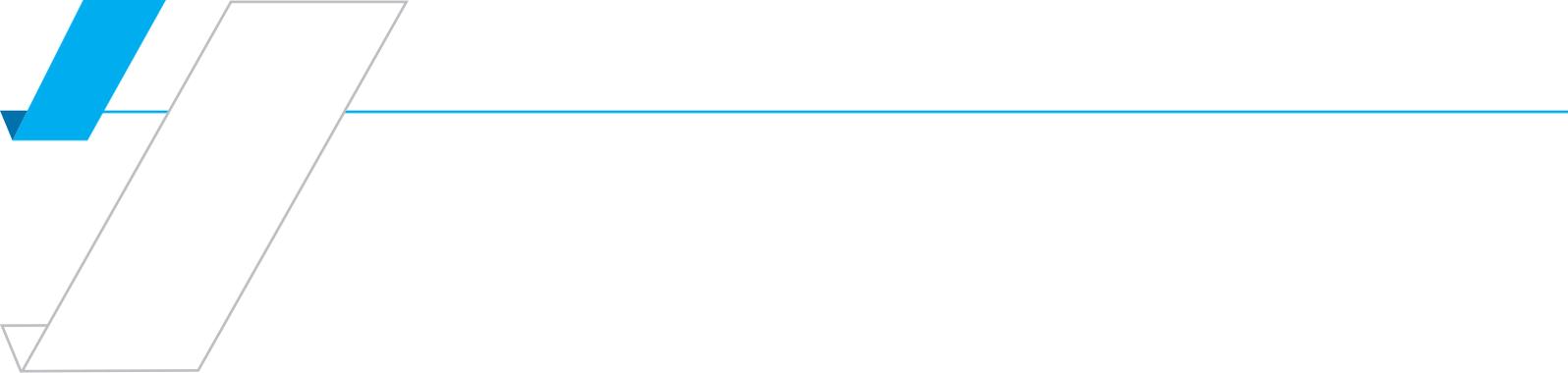
4. Condições Gerais

4.1. Os serviços de saúde devem ser abastecidos com água potável fornecida pela rede pública ou possuir abastecimento próprio.

4.2. Todos os serviços de saúde devem ser providos de reservatórios de água (caixas d'água) com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais, em função da confiabilidade do sistema. Os reservatórios, quando subterrâneos, devem ser protegidos contra infiltrações de qualquer natureza e dispor de tampa para facilitar o acesso à inspeção e à limpeza.

4.3. Recomenda-se a limpeza periódica dos reservatórios e a análise da qualidade da água, no mínimo a cada seis meses ou a critério da autoridade sanitária local, por profissionais capacitados. As instalações de água fria para os serviços devem ser projetadas, executadas, testadas e mantidas em conformidade com a Portaria nº 2914/2011.

4.4. As instalações para esgoto sanitário devem ser projetadas de modo a evitar a contaminação da água, de forma a garantir a sua qualidade de consumo, tanto no interior dos sistemas de suprimento e de equipamentos sanitários, como nos ambientes receptores, permitindo o rápido escoamento da água utilizada e dos despejos introduzidos, evitando a ocorrência de vazamentos e a formação de depósitos no interior das tubulações.



5. Condições Específicas

5.1. O Plano de controle de qualidade da água - PCQA e sua manutenção e controle deverão ser dimensionados pelos responsáveis das instalações hidrossanitárias do serviço de saúde ao qual o Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano estão vinculados.

5.1.1. O Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano devem manter uma cópia do laudo de análises e certificado de manutenção de caixas d'água e cisternas a ser apresentado para o órgão fiscalizador.

5.2. O padrão de potabilidade da água para consumo humano segundo a Portaria nº 888 de 04 de maio de 2021, deve constar ausência em 100ml de Coliformes Totais e *Escherichia coli* tanto na saída do tratamento, quanto no sistema de distribuição e ponto de consumo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz